



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 140603/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Medicamentos**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 140603/2023

Solicitante: Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba (Fundo Municipal de Saúde)

Objeto: Aquisição de Medicamentos e Análogos de Insulina

Quantidade de Medicamentos e Materiais Hospitalares: 43

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, do artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 184.406,19

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), BR Dantai Distribuidora Hospitalar Ltda (CNPJ nº 10.761.735/0001-91), C. A. Hospitalar Eireli (CNPJ nº 26.457.348/0001-04), Alphamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME (CNPJ nº 34.351.642/0001-57), Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli (CNPJ nº 11.028.793/0002-54), Maeve Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 09.034.672/0001-92), Cirúrgica Al-Styn Ltda (CNPJ nº 23.141.314/0001-00) e Labortronica Serviços e Comércio Ltda (CNPJ nº 16.811.412/0001-41)

Empresas a serem Contratadas: Científica Médica Hospitalar Ltda (R\$ 24.060,00), BR Dantai Distribuidora Hospitalar Ltda (R\$ 62.074,56), C. A. Hospitalar Eireli (R\$ 30.694,20), Alphamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME (R\$ 4.684,20), Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli (R\$ 8.070,00), Maeve Produtos Hospitalares Ltda (R\$ 3.488,00), Cirúrgica Al-Styn Ltda (R\$ 37.135,23) e Labortronica Serviços e Comércio Ltda (R\$ 14.200,00)

Período da Contratação: até 03 meses

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição emergencial de Medicamentos e Análogos de Insulina para atender a "Farmácia Judicial".



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 140603/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Medicamentos

Insta observar que houve um aumento na demanda dos pacientes atendidos mediante convênio firmado entre a Municipalidade e o Ministério Público, e com, isso a quantia anteriormente licitada se quedou insuficiente e o novo processo licitatório ainda se encontra em tramitação.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Termo de Referência;
2. Pedido de Compras/Serviços nº 8797;
3. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), BR Dantai Distribuidora Hospitalar Ltda (CNPJ nº 10.761.735/0001-91), C. A. Hospitalar Eireli (CNPJ nº 26.457.348/0001-04), Alphamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME (CNPJ nº 34.351.642/0001-57), Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli (CNPJ nº 11.028.793/0002-54), Maeve Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 09.034.672/0001-92), Cirúrgica Al-Styn Ltda (CNPJ nº 23.141.314/0001-00) e Labortronica Serviços e Comércio Ltda (CNPJ nº 16.811.412/0001-41);
4. Mapa de Apuração de Preços;
5. Declaração de Origem das Cotações de Preços/Orçamentos (José Roberto Costa Pinto);



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 140603/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Medicamentos**

6. Decreto Municipal nº 118/2022;
7. Declaração de Desistência de Item (Científica Médica Hospitalar Ltda);
8. Declaração de Desistência de Item (Cirúrgica Al-Styn Ltda);
9. Carta de Desistência de Item (Maeve Produtos Hospitalares Ltda);
10. Relatório Total Totalizador (R\$ 184.406,19);
11. Documentação das Empresas a serem contratadas;
12. Despacho Autorizativo;
13. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
14. Minuta Contratual;

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 140603/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Medicamentos

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 140603/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Medicamentos

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidria administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

Os medicamentos e materiais a serem adquiridos são de fundamental importância para as atividades de saúde pública do Município de Piracanjuba, não sendo possível a sua não aquisição, enquanto fomento do direito constitucional à saúde, já que são medicamentos vinculados a prescrições médicas de pacientes encaminhados pelo órgão ministerial.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de medicamentos e análogos de insulina, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24**, da Lei n. 8.666/1993. (DESTACAMOS)



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 140603/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Medicamentos**

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feito do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais; (DESTACAMOS)

E, principalmente **que se proceda de forma urgente urgentíssima ao feito de procedimento licitatório específico para a aquisição de medicamentos e análogos de insulina a serem utilizados para o tratamento dos pacientes oriundos de recomendação ministerial do Município de Piracanjuba.** (DESTACAMOS)

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 140603/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Medicamentos

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023.

LEONARDO
OLIVEIRA
ROCHA:8450478
1115
Leonardo Oliveira Rocha

Assinado de forma
digital por LEONARDO
OLIVEIRA
ROCHA:84504781115
Dados: 2023.02.02
12:27:31 -03'00'

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:78899
419191
Cristiane Martins Cotrim

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2023.02.02
12:27:48 -03'00'

OAB/GO nº 17.778